



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903

FONE: 2075-4500

DELIBERAÇÃO CEE 176/2020

Acrescenta dispositivos à Deliberação CEE 144/2016

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 2º da Lei Estadual 10.403, de 06 de julho de 1971, e considerando o disposto na Indicação CEE 191/2020,

DELIBERA:

Art. 1º Acrescenta-se o artigo 3º-A com parágrafo único à Deliberação CEE 144/2016 com a seguinte redação:

Art. 3º-A *No caso de redes de escola particular com o mesmo mantenedor, com Regimento único, este deve ser aprovado, como também suas alterações, pela Diretoria de Ensino em cuja circunscrição esteja localizada a escola considerada matriz, devendo ser encaminhado pela mesma, com a aprovação devida, a cada uma das respectivas Diretorias de Ensino a que outras unidades existentes ou que venham a ser criadas, pertençam.*

Parágrafo único *O mantenedor poderá delegar às respectivas unidades de sua rede de ensino, existentes ou que venham a ser criadas, competência para elaborar Regimento próprio, o qual deverá ser aprovado no respectivo órgão de supervisão de sua área de circunscrição.*

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala de Reunião da Reitoria da Universidade de São Paulo, em 11 de março de 2020.

Cons. Hubert Alquéres
Presidente



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903

FONE: 2075-4500

PROCESSO	425305/2019
INTERESSADA	Diretoria de Ensino Região Campinas Oeste
ASSUNTO	Regimento de Escolas Particulares que tem rede
RELATORA	Cons ^a Laura Laganá
INDICAÇÃO CEE	Nº 191/2020 CEB Aprovada em 11/03/2020

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata o presente de consulta da Supervisora de Ensino da Diretoria de Ensino - Região Campinas Oeste, reiterando consulta feita anteriormente ao Fale Conosco, deste CEE, no sentido de que seja dirimido o questionamento referente à legislação a ser aplicada para análise e aprovação do Regimento Escolar de unidade escolar pertencente a uma rede de escolas particulares.

Segundo a Supervisora, as unidades escolares, alegando que por serem parte de uma rede de escolas, não são obrigadas a terem seus respectivos Regimentos aprovados por todas as DERs, sob as quais as escolas se jurisdicionam. Fundamentam-se no Parecer CEE 411/1998, o qual respondeu consulta, à época, à Sociedade Educacional Tristão de Ataíde, de São José do Rio Preto.

A Supervisora entende ser necessária a apresentação de Regimento individualizado, tendo em vista que as especificidades locais da unidade não são contempladas por Regimento comum.

Fundamenta seu entendimento na Deliberação CEE 144/2016 que dispõe sobre a aprovação e a entrada em vigor dos Regimentos Escolares e revoga as disposições em contrário.

“Art. 1º O Regimento Escolar ou a sua alteração, deverá ser aprovado pela Diretoria de Ensino à qual se subordina a unidade escolar”.

(...)

“Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação, ficando revogadas as disposições em contrário”.

O Expediente referente à consulta da Supervisora, em cumprimento à Resolução SE 76/2010, tramitou pela Assessoria Técnica da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB (atualmente Coordenadoria Pedagógica – COPED), de fls. 06 a 08, de cuja manifestação podemos salientar:

“A Assessoria Técnica da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB, quando consultada, vem pautando a orientação, no Parecer ora referido. Porém, s.m.j, julga a consulta procedente para que tenhamos unidade de procedimentos (...)”

As escolas estaduais, municipais e as particulares, na elaboração do Regimento da Escola têm como fundamento as normas do Conselho Estadual de Educação, ou seja, a Deliberação CEE 10/1997 – *Fixa normas para elaboração do Regimento dos Estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio* – e as Indicações CEE 09/1997 e 13/1997 que estabelecem as diretrizes para elaboração de Regimento das Escolas no Estado de São Paulo.

A Deliberação CEE 144/2016, ao determinar que a aprovação é da competência da autoridade da Diretoria de Ensino, não se ateve à existência de escolas em rede que, no Parecer CEE 411/1998, traz as seguintes recomendações:

(...)

A- Remeter para aprovação o Regimento Escolar à Delegacia de Ensino a que se jurisdiciona a Escola, considerada a matriz da rede;

B- Remeter cópia protocolada do Regimento Escolar às Delegacias de Ensino responsáveis pelas demais escolas, notificando a existência da rede e que o regimento está sendo analisado pela DE da matriz;

C- A entidade requerente poderá optar pelo protocolo direto na COGSP ou na CEI, para aprovação, sempre que assim entender.

1.2.4 Recomenda-se à Delegacia de Ensino que sentir necessidade de se manifestar a respeito do Regimento Escolar apresentado, que se comunique com a Delegacia de Ensino da escola matriz, para as devidas providências. (...)

Cabe, ainda, no espírito da Indicação CEE 09/1997, ao tratar sobre Regimento Escolar, ressaltar:

(...)

A análise e a exegese da lei são ainda mais importantes ao se perceber que é um texto redigido com poucas prescrições, poucas regras e muitos princípios, deixando, em última análise, à escola, a competência para elaborar sua proposta pedagógica e seu regimento, como expressão efetiva de sua autonomia pedagógica, administrativa e de gestão, respeitadas as normas e diretrizes do respectivo sistema.

Essa autonomia se expressa, desde já, pelo fato de que os sistemas não baixarão normas prescritivas, com modelos de propostas pedagógicas e regimentos, mas antes cuidarão de apresentar diretrizes com caráter de princípios norteadores.

Por outro lado, é conveniente alertar que os regimentos não devem ser redigidos com a minudência que era comum na legislação anterior. Aquelas medidas que podem sofrer alterações de exercício para exercício, ou de ano letivo para ano letivo, num processo dinâmico de aperfeiçoamento, estarão mais apropriadamente incluídas num plano escolar anual. O regimento e a proposta pedagógica são mais estáveis, menos sujeitos a mudanças, enquanto o plano escolar é mais dinâmico e, portanto, mais flexível”.

1.2 APRECIÇÃO

Este Conselho, com a vigência da Lei Federal 9.394/1996, estabeleceu diretrizes e orientações para elaboração e aprovação dos Regimentos Escolares para as escolas pertencentes ao sistema de ensino do Estado de São Paulo, editando a Deliberação CEE 10/1997 e Indicações CEE 09/1997 e 13/1997.

Na Indicação 09/1997, no item 6, sobre encaminhamento e aprovação do Regimento Escolar, propôs o seguinte encaminhamento:

a) Escolas estaduais. Se a Secretaria do Estado da Educação preparar disposições regimentais comuns, as mesmas serão encaminhadas ao Conselho Estadual de Educação. Se houver opção por regimento individualizado para a escola, ou por regimento que tenha uma parte comum, mas que preserve as peculiaridades individuais das escolas, o Conselho Estadual de Educação delegará competência aos órgãos próprios da Secretaria do Estado da Educação para que procedam à análise e aprovação.

b) Instituições criadas por leis específicas, para ministrar Educação Básica e Educação Profissional, encaminharão seus regimentos ao Conselho Estadual de Educação.

c) Escolas Municipais. A competência é do Sistema Municipal de Ensino e, quando de sua inexistência, o encaminhamento será feito às respectivas Delegacias Estaduais de Ensino.

d) Escolas particulares. Encaminhamento às Delegacias de Ensino a que se achem jurisdicionadas”.

Posteriormente, houve a edição da Indicação CEE 149/2016 e Deliberação CEE 144/2016, com o objetivo de uniformizar a entrada em vigor dos Regimentos Escolares, estabelecendo que os mesmos e/ou a sua alteração deverão ser aprovados pela Diretoria de Ensino à qual se subordina a unidade escolar, excepcionando apenas as unidades sujeitas à supervisão delegada, cuja aprovação caberá ao seu órgão próprio.

Considerando que as redes existentes se mostram com funcionamento padronizado e caracterizado pela representação institucional unitária, seja confessional ou leiga, nada obsta a apresentação de um Regimento único, o qual garante funcionamento ao conjunto de escolas dentro de uma mesma orientação.

2. CONCLUSÃO

2.1 Diante do exposto, e com o objetivo de dirimir eventuais dúvidas, bem como uniformizar os procedimentos para análise e aprovação dos Regimentos Escolares das unidades que constituem uma rede de escolas particulares junto às Diretorias de Ensino, propomos o entendimento que:

- a) no caso de redes de escola com Regimento único, este deve ser aprovado, como também suas alterações, na Diretoria de Ensino em cuja circunscrição esteja localizada a escola considerada matriz, devendo ser encaminhado com a aprovação devida, a cada uma das respectivas Diretorias de Ensino, a que outras unidades existentes ou que venham a ser criadas, pertençam;
- b) o mantenedor poderá delegar às suas respectivas unidades de ensino, existentes ou que venham a ser criadas em outras áreas geográficas, competência para elaborar Regimento próprio, o qual deverá ser aprovado no respectivo órgão de supervisão de sua área de circunscrição.

2.2 São esses os termos que nos levam a submeter a este Colegiado o anexo Projeto de Deliberação, que propõe a alteração da Deliberação CEE 144/2016.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2020.

a) Cons^a Laura Laganá
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como sua Indicação, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Antonio José Vieira de Paiva Neto, Bernardete Angelina Gatti, Claudio Kassab, Denys Munhoz Marsiglia, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 19 de fevereiro de 2020.

a) Cons^a Bernardete Angelina Gatti
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala de Reunião da Reitoria da Universidade de São Paulo, em 11 de março de 2020.

Cons. Hubert Alquéres
Presidente